



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 912/91

Complementa as aposentadorias previdenciárias de ex-servidores.

O Povo do Município de Buenópolis-MG, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor das aposentadorias pagas aos ex-servidores públicos municipais, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, serão mensalmente complementadas pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 2º desta lei.

Art. 2º - O valor da complementação de que trata o artigo 1º limitar-se-á à importância correspondente a diferença entre os proventos recebidos mensalmente do IPSEMG e o valor da remuneração, que seria devida ao servidor aposentado se na ativa estivesse.

Art. 3º - A complementação de que trata esta lei será devida a partir do mês de Agosto de 1991.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, correrão por conta da verba orçamentária 3.2.5.1, sob o título de Despesas Correntes - Transferências a Pessoas - Inativos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG ,  
em 04 de Outubro de 1991.

EDIVALDO NASCIMENTO DOS ANJOS

Prefeito Municipal